FOLHA:

RUBRICA

FOLHA:

Id:0F8BC9E245AB9EAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

Lei Nº 586/2021, **DE 08 DE Junho de 2021.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na administração municipal direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, c/c o art. 40, § 13, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ISAÍAS COELHO – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, as autarquias e fundações públicas poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime especial de Direito Administrativo, nas condições e prazos previstos em lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:

I - Atender a situações de calamidade pública;

II - Combater surtos endêmicos ou pandemias;

III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;

IV- Realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

V - Admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;

VI- Substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos cujos titulares se encontrem legalmente afastados;

VII- atender outras situações de urgência que vierem a ser definidas em regulamento específico.

VIII – atender situações em que haja repasse, ao município de Isaias Coelho/PI, de recursos federais para, inclusive, execução de contratos e/ou convênios.

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, já incluídas eventuais prorrogações:

I – Quarenta e oito meses, no caso do inciso VII, do *caput* deste artigo.

II – Vinte e quatro meses, nos demais casos.

III – Enquanto subsistir o surto endêmico ou pandemia, no caso do inciso II, por meio de contratos renovados a cada exercício financeiro, se for o caso.

Art. 3º Nas contratações por tempo determinado o servidor ficará sujeito aos mesmos deveres e proibições do Regime Jurídico Único.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado será mediante processo seletivo simplificado com ampla e prévia publicação através de Diário Oficial, prescindindo concurso público.

§ Único: A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I,IIe III, do art. 2º, desta Lei, prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º A inobservância do disposto no caput, deste artigo, importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência.

§ 2º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social, na forma do § 13, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 4º Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos quadros efetivos do Município ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos deste regramento não poderá:

I– Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I; na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso II; ou na anulação do ato de designação, no caso do inciso IV.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com este título extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;

II – Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;

III – pelo óbito do contratado;

IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;

V– Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º As contratações temporárias somente deverão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaías Coelho/PI, em 08 de junho de 2021.

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320

Assinado de forma digital por FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320
Dados: 2021.06.08 10:25:55 -03'00'

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal de Isaías Coelho/PI

Id:030E58A6FBD1A11A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 026/2021/PE

PREGÃO ELETRONICO nº 026/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA: **LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.625.546/0001-91. OBJETO: **Aquisição de fardamentos e uniformes para os órgãos do município de Isaias Coelho**. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. VALOR ESTIMADO: R$ 92.192,35. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 07/06/2021.

Id:089B6E8871F9A116

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 026/2021/PE

PREGÃO ELETRONICO nº 026/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA: **ROBERTA DIOGENIS-EIRELI EPP**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 27.363.322/0001-51. OBJETO: **Aquisição de fardamentos e uniformes para os órgãos do município de Isaías Coelho**. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. VALOR ESTIMADO: R$ 35.478,50. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 07/06/2021.